

DECRETO Nº 076/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ
Publicado em: 14 / 09 / 2021


Assinatura

EMENTA: Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar, para fins de Utilidade Pública, por via amigável ou judicial, um imóvel (lote) localizado no Distrito de Russinhas, na estrada principal, Gravata/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, artigos 2º e 5º, letra “d”, c/c Lei 2.786, de 21 de maio de 1956.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, um lote localizado no Distrito de Russinhas, na estrada principal, Gravata/PE, de propriedade do Sr. Eduardo Sefer, brasileiro, casado, portador do CPF 001.782.684, RG 768.369 SSP/PE, conforme a escritura: Translado 1º Livro 168/ESP Fls., 97v. a 102 em 21 de janeiro de 1976. O referido imóvel encontra-se inscrito no INCRA sob. Nº 228.087.013.994-2, conforme CCIR nº 05119447160, emissão 2010/2011/2012/2013/2014, de 23/07/2016, e na Receita Federal sobre NIRF nº 2.284.417-1.

Parágrafo Único. Sobre confrontações e limites: a área da Fazenda Rodeio totaliza um terreno de 1.650,10 metros quadrados, porém a área de interesse do município é de 55,00m x 30,00m pertencentes a mesma, área situada ao lado direito do Cemitério de Russinhas, em anexos que passam integrar ao presente decreto.

Art. 2º A área de terreno, objeto da desapropriação de que trata o artigo 1º e o parágrafo único, tem por finalidade a ampliação do Cemitério de Russinhas, visto que o mesmo necessita de um novo espaço para construção de novos túmulos.

Art. 3º A área do terreno desapropriado será indenizado por R\$15.000,00 (quinze mil reais) de acordo com o laudo de avaliação, feito por Comissão Especial de Avaliação Provisória, nomeada pelo poder executivo para fim, que segue em anexo a este decreto.

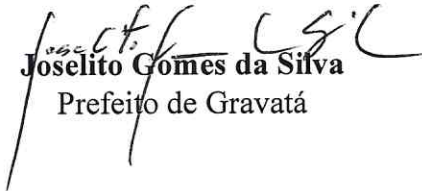


Art. 4º As despesas de indenização serão realizadas através das dotações orçamentarias próprias, consignadas no presente orçamento e suplementadas, se necessário, nos termos da legislação pertinente.

Art. 5º Nos termos do art. 7 do Dec. Lei nº 3565/41, c/c a Lei nº 2.786 de 21 de maio e 1956, a desapropriação é declarada para efeitos de imediata imissão na posse.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, em 14 de setembro de 2021.



Joselito Gomes da Silva
Prefeito de Gravata